

REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO

DA UNIVERSIDADE DO PORTO

RFDUP • ANO XVII-XVIII • 2020-2021

25
ANOS
A CAMINHAR
PELA JUSTIÇA

U.PORTO
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DO PORTO

Da (des)igual condição à igual oportunidade: a concorrência como «*favor participationis*»

Anotação ao acórdão do Supremo Tribunal
Administrativo, de 4 de junho de 2020

Inês Neves *

Palavras-chave: concurso público, impedimento, concorrência, imparcialidade, igualdade.

Keywords: *public tender, exclusion ground, competition, impartiality, equality.*

«As entidades ou operadores que colaborem, direta ou indiretamente, com a Entidade Adjudicante na elaboração dos documentos do concurso não estão, “*ipso facto*”, impedidos de participar, como concorrentes, no procedimento concursal em causa; só o estarão se resultar comprovado que tal facto lhes concede uma vantagem real relativamente aos demais concorrentes que distorça a normal concorrência»¹.

1. INTRODUÇÃO

A alínea *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (‘CCP’)² determina que «1. Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que: *i*) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência». A redação ora adotada, resultante da alteração ao CCP, operada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho³, procurou acomodar as

* Assistente convidada da Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Doutoranda em Direito. Investigadora Colaboradora do Centro de Investigação Jurídico-Económica (CIJE). Advogada na Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados. Rua dos Bragas, 223, 4050-123, Porto — Portugal.

¹ Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 4 de junho de 2020, proferido no âmbito do processo n.º 01339/18.4BELSB, Relator Adriano Cunha, disponível em www.dgsi.pt.

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sucessivamente alterado.

³ A qual mereceu, aliás, referência expressa no preâmbulo do diploma, onde se lê: «Destaca-se, por último e em linha com a posição do Tribunal de Justiça da União